



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 222/93

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O Exm^o. Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício, um crédito adicional suplementar, até o limite de CR\$. 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), destinados a atender despesas administrativas, geradas pelas constantes elevações salariais, extinções de contratos de trabalho, contrapartida de convênios com a Secretaria de Educação no projeto da Merenda Escolar, e, Ministério da Agricultura no projeto Abatedouro;

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar, de que trata este Projeto de Lei, será coberto com os recursos resultantes do excesso de arrecadação, de conformidade com as disposições do artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei 4.320/64, até o limite de CR\$. 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais).

Artigo 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 01 DE DEZEMBRO DE 1.993


Dr. Ramão Francisco Anis Martins
Prefeito Municipal



"TRABALHO E HONESTIDADE"

Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000



o município para atender a limpeza de um caminhão e outros trabalhos.

STJ. Em tese, esta foi a decisão dos ministros do STJ. Em nota, os ministros afirmaram que

na denúncia, única e exclusivamente, devido ao desvio de dinheiro público. Sua prisão ocorreu no momento em que ele estava em

Jornal da Cidade - Miranda, MS - de 12 a 18 de Dezembro de 1.993 - Edição nº 752 - Página 06

Cidade Bodoquena

POR OKANEKO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 220/93

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O Exm.^a Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício, um crédito adicional suplementar, até o limite de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros reais), para atender as despesas decorrentes com a manutenção da máquina administrativa, especialmente folha do 13º salário do pessoal e contrapartidas de convênios para projetos habitacionais;

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar, de que se trata o Artigo 1º, será coberto em parte com os recursos resultantes do excesso de arrecadação, de conformidade com as disposições do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, até o limite de CR\$ 12.328.283,04 (Doze milhões, trezentos e oito mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros reais e quatro centavos) e parte com a anulação de dotações do mesmo orçamento, até o limite de CR\$ 7.671.716,96 (Sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros reais e noventa e seis centavos).

Artigo 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS, 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

DR. RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Sala de aula no Capim Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 222/93

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O Exm.^a Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir ao Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício, um crédito adicional suplementar, até o limite de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros reais), destinados a atender despesas administrativas, geradas pelas constantes elevações salariais, catálogos de contratos de trabalho, contrapartida de convênios com a Secretaria de Educação no projeto da Maternidade Escolas, 5, Ministério da Agricultura no projeto Abastecedor;

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar, de que trata este Projeto de Lei, será coberto com os recursos resultantes do excesso de arrecadação, de conformidade com as disposições do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, até o limite de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros reais).

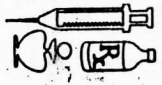
Artigo 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS, 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dr. Ramão Francisco Anis Martins
Prefeito Municipal

FARMÁCIA SANTA MARIA

Dr. Hélio Rondon Duarte



Medicamentos e perfumarias em geral. Aplicação de injeções e o melhor atendimento da cidade.

Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 722
Bodoquena - MS

Flórida Hotel

Oferece quartos, apartamentos e refeições

Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 235 - Fone: 288-1285
Bodoquena - MS

Mercado Central

De: Geraldo Sidney Souza Brun

Secos e molhados e laticínios em geral. Utensílios domésticos. Faça sua compra à vista e ganhe 6% de desconto ou com cheque predefinido para 10 dias no preço à vista

Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 327 - 288-1234
Bodoquena - MS



Culinária a Pintura Pikiki